



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10438/09

Aposentadoria voluntária com proventos integrais  
ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente  
registro, quando cumpridas as disposições legais que regem  
a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0969 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 10438/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Vânia Maria Feitosa da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 07.133-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público